

O JULGAMENTO PARCIAL DE MÉRITO NO PROCESSO DO TRABALHO: POSSIBILIDADES E APLICAÇÃO PRÁTICA

DATAS	7 de outubro de 2021		
HORÁRIO	16h às 18h	CARGA HORÁRIA	2 horas
MODALIDADE	EAD com atividade síncrona	Nº DE VAGAS	50 TRT1 50 SIFMT
LOCAL	Plataformas Moodle e Zoom		
CATEGORIA DE ATIVIDADE	Estudos de casos.		
PÚBLICO-ALVO	Magistrados e Servidores		
EMENTA DA ATIVIDADE	Julgamento antecipado parcial de mérito: normativos aplicáveis / possibilidades e aplicação prática no processo do trabalho /efetividade do processo.		
OBJETIVO	Ao final do curso o aluno será capaz de compreender os conceitos afetos ao instituto do julgamento parcial de mérito no direito processual comum e no processo do trabalho; conhecer os normativos aplicáveis e os princípios que norteiam a aplicação do instituto na seara trabalhista; compreender os mecanismos do Processo Judicial Eletrônico referentes ao uso do julgamento parcial de mérito; identificar as hipóteses mais adequadas ao uso do instituto no processo do trabalho, segundo suas nuances e com o objetivo de imprimir maior celeridade e efetividade ao processo; detectar os recursos cabíveis em face da decisão parcial de mérito e os procedimentos correlatos; compreender os efeitos do julgamento parcial de mérito no tempo e solução do processo com base em exemplos de precedentes de natureza vinculante.		
COMPETÊNCIAS DE MAGISTRADOS DO TRABALHO			
EIXOS E SUBEIXOS DE COMPETÊNCIAS	Eixo 2 – Eticidade, Subeixo: 2.5. Racionalidade e ética judicial; Eixo 4 – Resolução de Conflitos, Subeixos: 4.2. Padrões de efetividade; 4.4. Instrução processual e 4.5. Racionalidade decisória (raciocínio lógico), conforme a Resolução da ENAMAT N.º 25 de 04 de junho de 2020.		
DETALHAMENTO DE COMPETÊNCIAS	O curso proposto se ocupa dos subeixos didáticos “PADRÕES DE EFETIVIDADE”; “RACIONALIDADE E ÉTICA JUDICIAL”; “RACIONALIDADE DECISÓRIA” e “INSTRUÇÃO PROCESSUAL”, tendo por competências a serem adquiridas/desenvolvidas em suas dimensões, na forma da Resolução ENAMAT n.º 25/2020, respectivamente: 4.2.g) Praticar atos decisórios na Vara do Trabalho e Tribunal com adequação de tempo e forma; 2.5.a) Compreender o conteúdo ético da jurisprudência, dos precedentes e das obiter dicta nas decisões judiciais; 4.5.c) Analisar, sintetizar e explicar os casos concretos e identificar todas as suas soluções possíveis, observados os limites objetivos e subjetivos do problema bem como as consequências sociais, políticas e econômicas e 4.4.c) Reconhecer as consequências das decisões interlocutórias proferidas na direção do processo sobre o seu resultado útil como instrumento estatal da solução de conflitos.		

DETALHES DA ATIVIDADE E DO CORPO DOCENTE

JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE

O início do século XXI foi marcado por importantes mudanças legislativas como reflexo dos clamores de uma sociedade que se deparava com a marca de 90.000.000 de processos em tramitação no Poder Judiciário brasileiro.

Tal panorama indubitavelmente se distanciava do princípio da razoável duração do processo, cuja importância indiscutível já havia determinado, internamente, a sua inclusão no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

O referido princípio também havia sido o mote do compromisso internacional firmado com ratificação do Pacto de San Jose da Costa Rica, voltado à promoção da prestação jurisdicional dentro de um prazo razoável, como a garantir o alcance do princípio da dignidade da pessoa humana e a legitimar a atuação do Poder Judiciário. A Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, aliás, assim o consagrou em diversos artigos, como, por exemplo, se extrai do art. 8º do seu texto.

A garantia da concretização de tal princípio, necessariamente, dependia de alteração e construção de um meio capaz de tornar efetiva e eficaz a conquista de um processo célere e justo.

Voltado a tais objetivos, a Lei 13.105/15 trouxe diversos mecanismos com vias a promover a maior efetividade do processo, por meio da celeridade e do acesso efetivo à justiça. Dentre tais mecanismos, encontra-se o artigo 356 do CPC, no tocante ao julgamento antecipado parcial do mérito considerado aplicável ao processo do trabalho pela Instrução Normativa TST 39/2016, uma vez adequado aos princípios que velam pela satisfação mais célere das parcelas de natureza trabalhista, de nítido caráter alimentar.

A regulamentação expressa do instituto em relação ao procedimento aplicável, trâmites técnicos afetos ao Processo Judicial Eletrônico e em relação aos recursos cabíveis, além das consequências processuais específicas decorrentes, veio a ocorrer por meio do Ato Conjunto CSJT.CGJT 03/2020.

Ante a novidade normativa, diversas questões se põem em tela, como os critérios de utilização do julgamento parcial da lide e seus efeitos para a efetividade do processo; como e quando recorrer a tal instituto, bem como sua correlação com dispositivos como o artigo 332 do CPC, e com os precedentes vinculantes em matéria trabalhista.

No panorama de crise econômica e social, e nos novos parâmetros aos atos processuais virtualizados a partir dos eventos pandêmicos de 2020, emerge, como maior força, a necessidade de se aprofundar o estudo do instituto do julgamento antecipado parcial de mérito em sua teoria e prática, bem como de se avaliar as benesses e os efeitos de sua utilização em cada caso concreto, como meio de se atingir o objetivo da efetividade processual prenunciado.

DOCENTE(S)

ROBERTA FERME SIVOLELLA, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho do TRT da 1ª Região; Juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; Mestre em direito das relações sociais e trabalhistas- UDF; Membro do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário- CNJ; Membro do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho: e-Gestão; Coordenadora Nacional do Projeto Garimpo- CGJT; Membro da Comissão técnica destinada a elaborar plano de implementação da retomada gradual dos serviços presenciais no Tribunal Superior do Trabalho; Atuou como Juíza auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho de 2016 a 2020. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Material e Processual do Trabalho. Ministra aulas de direito processual do trabalho, direito coletivo, e técnicas de sentença, com diversas publicações na área. Membro do Cielo-Laboral, tendo atuado ainda como colaboradora e palestrante no eixo América do Sul da Adapt- International (Association for International and Comparative Studies in the field of Labour Law and Industrial Relations). Curso de "master/doctorado em direitos sociais"- Universidad de Castilla-La Mancha realizado de 2008 a 2012 com obtenção de D.E.A.

<http://lattes.cnpq.br/0189515753980043>

MATERIAL DE ENSINO E MÉTODO	<p>O curso será desenvolvido por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), de maneira expositiva, com o estudo de casos hipotéticos e análise de estruturas de decisões em Julgamento Antecipado Parcial de Mérito. Será possibilitada a interação dos alunos por meio de ferramenta chat, conforme disponibilizado pelo sistema utilizado pela EJUD-1. O material correspondente será disponibilizado após a aula aos alunos.</p> <p>Aula telepresencial com interação via chat.</p>
PROGRAMAÇÃO	
<p>7/10 16h às 18h</p>	<p>O conteúdo será apresentado em uma aula de duas horas de duração e contará com o seguinte conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - histórico legal e normativo referente ao julgamento antecipado parcial de mérito; - estudo do conceito e institutos correlatos, e diferenciação entre o tratamento dado no direito processual do trabalho e direito processual comum; - análise dos dispositivos do Código de Processo Civil que tratam da matéria, bem como aqueles que podem ser utilizados para solucionar as questões envolvendo a sua aplicação, em conformidade com o processo do trabalho (artigos 332, 355, 356, 1.030, 1.029 do CPC c/c IN 39/2016) - análise dos dispositivos do Ato Conjunto CSJT/CGJT 03/2020, e suas implicações processuais e práticas; - técnicas de estruturação das decisões proferidas sob a ótica do julgamento antecipado parcial de mérito e seu tratamento no sistema do Processo Judicial Eletrônico; - análise de casos concretos hipotéticos e sua relação com precedentes de natureza vinculante em especial em face da suspensão nacional; - análise de decisões proferidas em sede de julgamento antecipado parcial de mérito <p>Bibliografia de referência:</p> <p>BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>.</p> <p>BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm></p> <p>BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (TST) et al. 10 ago. 2020. Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020. Disponível em https://hdl.handle.net/20.500.12178/175890</p> <p>MARINONI, Luiz Guilherme. Coisa julgada inconstitucional. 3ª ed. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2013.</p> <p>TEIXEIRA, Guilherme Puchalski, Sentenças objetivamente complexas: impossibilidade de trânsito em julgado parcial. REPRO v. 162.</p> <p>THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum. Vol. I, 57. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2016.</p>
AVALIAÇÃO	Registro reflexivo disponível na plataforma moodle para preenchimento após o término da aula. O preenchimento do registro reflexivo é condição necessária para a emissão do certificado.
CERTIFICAÇÃO	Registro no Sistema de Pessoal – Ergon – disponível para Magistrados e Servidores Emissão de certificado na plataforma Moodle, após o preenchimento da registro reflexivo.
CÓDIGO ERGON	1JULPARMER
NATUREZA DOS RECURSOS	Recursos orçamentários de capacitação de recursos humanos.

ESPECIFICAÇÕES DA DEMANDA	Por solicitação da Escola Judicial.
ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO	Comunicação por mensagem eletrônica para todos os magistrados, servidores e unidades administrativas e judiciárias do Tribunal. Malote Digital.

PEDE-SE PONTUALIDADE NAS ATIVIDADES SÍNCRONAS

INFORMAÇÕES SOBRE A FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS

- SUSPENSÃO DOS PRAZOS.** Os prazos para a prática de atos decisórios poderão ser suspensos, a pedido, até o limite de 5 dias por semestre, para participação em atividades presenciais, mediante requerimento à EJ1 com antecedência mínima de **7 dias** da data do início da atividade.
- FREQUÊNCIA.** A frequência às atividades deve ser integral e será aferida pela participação nos módulos por meio de exercícios e fóruns de discussão. Eventuais ausências devem ser justificadas perante a EJ1, que poderá solicitar ao aluno a realização de atividade complementar, desde que não ultrapassem 25% das atividades previstas no curso.
- AVALIAÇÃO.** A avaliação de aprendizagem é condição para a certificação e se dará em sala de aula, pelo docente, ou por meio do registro reflexivo a ser respondido pelo aluno no prazo impreterível de 8 (oito) dias após a conclusão da atividade e/ou outra atividade descrita no item de avaliação deste plano de curso.
- AVERBAÇÃO DE CURSOS EXTERNOS.** Atividades acadêmicas ou culturais poderão ser computadas na carga-horária, a pedido do juiz e a critério da EJ1, até o limite de 8 horas-aula semestrais, desde que se revelem compatíveis com a tabela de competências profissionais para a formação continuada de Magistrado do Trabalho, definida na Resolução ENAMAT n.º 25/2020, e haja 75% de frequência presencial ou outra forma de participação certificada pela entidade promotora. O pedido de averbação pode ser enviado por malote ou pelo e-mail escola.judicial@trt1.jus.br.
- CARGA HORÁRIA MÍNIMA SEMESTRAL.** Magistrados do Trabalho devem frequentar atividades de formação pelo período mínimo de 30 horas-aula semestrais, se vitalícios, e 40 horas-aula semestrais, se vitaliciandos. Para acompanhar os registros e a carga horária obtida nas atividades, o magistrado poderá consultar o sistema ERGON ON LINE, podendo extrair relatórios impressos.
- DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO.** De acordo com os artigos 2º e 5º da Portaria da Escola Judicial no. 03/2020, a desistência de participação em atividade promovida pela Escola Judicial, para a qual tenha sido efetuada inscrição ou havido convocação, deverá ser comunicada no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes do início do evento, por meio de mensagem eletrônica para a caixa de mensagens escola.judicial@trt1.jus.br. A reincidência na desistência fora do prazo e/ou o absenteísmo em duas atividades formativas em um mesmo semestre implicarão na suspensão de participação do magistrado e do servidor em atividade formativa subsequente na qual tenha sido inscrito nesse mesmo semestre, desde que não seja convocatória.

INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES:

- INSCRIÇÃO.** O pedido de inscrição deve ser comunicado à chefia imediata, informando o nome da atividade, datas e horários. O período de inscrição deve ser observado, pois os pedidos enviados fora do prazo não serão considerados.
- FREQUÊNCIA.** A frequência às atividades deve ser integral. As ausências deverão ser justificadas perante a EJ1, que poderá solicitar ao aluno a realização de atividade complementar, desde que não ultrapassem 25% das atividades previstas para o curso. A EJ1 poderá, ainda, condicionar a certificação à recuperação de aulas em turma subsequente.
- DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO.** De acordo com os artigos 2º e 5º da Portaria da Escola Judicial no. 03/2020, a desistência de participação em atividade promovida pela Escola Judicial, para a qual tenha sido efetuada inscrição ou havido convocação, deverá ser comunicada no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes do início do evento, por meio de mensagem eletrônica para a caixa de mensagens escola.judicial@trt1.jus.br. A reincidência

na desistência fora do prazo e/ou o absenteísmo em duas atividades formativas em um mesmo semestre implicarão na suspensão de participação do magistrado e do servidor em atividade formativa subsequente na qual tenha sido inscrito nesse mesmo semestre, desde que não seja convocatória.

- 4. VAGAS.** O número de vagas e os critérios de preenchimento constarão no Plano de Curso.

ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO.